

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2021**, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo, do dia 27/10/2020 para pagamento até o dia **31/01/2021**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 17.263,48	<b><u>Contribuição Mínima</u></b>	<b><u>138,11</u></b>
2	De 17.263,49 a 32.697,78	0,80%	
3	De 32.697,79 a 356.281,06	0,20%	196,19
4	De 356.281,07 a 35.629.357,97	0,10%	552,48
5	De 35.629.357,98 a 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6	De 190.023.266,29 em diante	Contribuição Máxima	67.060,62

**NOTAS:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$138,11 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982); respeitando a Lei Trabalhista vigente (Lei 13.467, de 13/07/2017);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$190.023.266,29 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$67.060,62 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Essa tabela também será aplicada para as atividades de serviços inorganizados;
4. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

**Contribuições Específicas:**

1. Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela – R\$138,11 - com vencimento em **28/02/2021**, conforme artigo 583 da CLT;
2. Conforme Assembleia Geral Extraordinária da FESESP, de 27/10/2020, foi autorizado o pagamento da Contribuição Sindical para todas as atividades de serviços filiadas a FESESP e a CNS – Confederação Nacional de Serviços, em conformidade com as assembleias individuais dos sindicatos filiados;
3. Contribuição Sindical dos **Condomínios** – a empresa seguirá a tabela do sindicato correspondente a sua abrangência (SINDICON, SICON e SINPRECON) a partir do valor mínimo de R\$ 360,00;
4. **As empresas enquadradas no Sistema Tributário Simples poderão recolher a contribuição mínima da tabela.**

Mais informações, benefícios ou ações judiciais impetradas pela FESESP, acesse o site: [www.fesesp.org.br](http://www.fesesp.org.br)

Filiada à

